

ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS, ABERTURA DAS
DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO,
DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES E
ADESÃO DOS MENORES PREÇOS
REGISTRADOS, OBJETO DA
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 18/0010-
CC.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia **oito de maio dois mil e dezenove**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **4.571-2018**, composta pela servidora **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Analís Oliveira Teixeira e Denise Campos de Figueiredo**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia sete de março do corrente ano, com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de material hidráulico para manutenção nas instalações dos prédios das unidades operacionais Sesc Centro, Deodoro, Saúde, Turismo, Caxias, Itapecuru, quadra da Raposa do Sesc Comunidade e Sesc Administração pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e comunicação através de contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão o representante: Sr. Jailson Barros dos Santos da empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO**. **DOS EMPATES:** Durante a análise dos preços cotados nas propostas de preços verificou-se o empate de valores nos itens **08, 44, 63, 113, 143 e 208**, então, procedeu-se o desempate da seguinte forma: item **08**, que ficou empatado entre as empresas **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** e **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, e após sorteio de desempate, a empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** ficou vencedora do item; item **44**, que ficou empatado entre as empresas **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** e **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, e como o representante da empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não estava presente na realização do desempate, a licitante foi representada pela funcionária do Sesc Analís Oliveira Teixeira, matrícula 02268, e após sorteio de desempate, a empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** ficou vencedora do item; item **63**, que ficou empatado entre as empresas **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** e **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, e como os representantes das empresas **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** e **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não estavam presentes na realização do desempate, o primeiro foi representado pela funcionária do Sesc Eline dos Santos Ramos, matrícula 01855, e o segundo foi representado pela funcionária do Sesc Analís Oliveira Teixeira, matrícula 02268, e após sorteio de desempate, a empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** ficou vencedora do item; item **113**, que ficou empatado entre as empresas **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** e **P. H. B.**

SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, e como o representante da empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não estava presente na realização do desempate, a licitante foi representada pela servidora do Sesc Analis Oliveira Teixeira, matrícula 02268, e após sorteio de desempate, a empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** ficou vencedora do item; item 143, que ficou empatado entre as empresas **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** e **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, como o representante da empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não estava presente na realização do desempate, a licitante foi representada pela funcionária do Sesc Analis Oliveira Teixeira, matrícula 02268, e após sorteio de desempate, a empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** ficou vencedora do item; item 208, que ficou empatado entre as empresas **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** e **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** e como os representantes das empresas **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** e **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não estavam presentes na realização do desempate, o primeiro foi representado pela funcionária do Sesc Eline dos Santos Ramos, matrícula 01855, e o segundo foi representado pela funcionária do Sesc Analis Oliveira Teixeira, matrícula 02268, e após sorteio de desempate, a empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** ficou vencedora do item. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS:** Em relação à análise das propostas realizada pela Comissão de Licitação, a Presidente da Comissão de Licitação, informou por empresa os itens classificados e desclassificados da seguinte forma: a empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** teve os itens **05, 06 e 14**, DESCLASSIFICADOS por apresentarem diferente descrição; teve o item **188** DESCLASSIFICADO por ter apresentado diferente unidade de medida; teve os itens **139, 200 e 201** DESCLASSIFICADOS por não ter apresentado unidade de medida; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 03, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 55, 56, 61, 65, 66, 68, 69, 70, 78, 80, 88, 91, 92, 107, 111, 116, 118, 141, 144, 149, 153, 155, 156, 160, 164, 168, 169, 174, 178, 187, 193, 197, 198, 202, 207, 208, 209 e 211**; a empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** não teve dos itens cotados, itens desclassificados e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **04, 05, 06, 08, 09, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 71, 72, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 129, 139, 147, 154, 167, 170, 179, 194**; a empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** teve os itens **21, 25, 34 e 35** DESCLASSIFICADOS por apresentarem diferente descrição; e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **02, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 32, 41, 45, 48, 51, 54, 62, 63, 64, 67, 73, 74, 77, 79, 86, 93, 94, 106, 112, 113, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 165, 166, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206 e 210**. **DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Presidente da Comissão solicitou que os presentes verificassem os lacres dos envelopes de documentação de habilitação que ficaram retidos na Comissão, e constatado a inviolabilidade, realizou a abertura da documentação das empresas com itens classificados em primeiro lugar: **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, J**

BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO e P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL, solicitou que o representante presente analisasse e rubricasse as documentações, perguntou se havia algum registro a ser feito por parte do licitante e o representante presente informou que não havia contestações. Após análise das documentações de habilitação, a Comissão declarou as empresas **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** HABILITADAS no certame. Quanto a empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** após análise das documentações verificou-se que a empresa apresentou a certidão solicitada no subitem **5.5.5** (*Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei*) do edital vencida, porém considerando que o processo consta muitos itens com valores acima de referência e com objetivo de manter o caráter competitivo do certame, a Comissão com base no subitem **12.5** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, realizou consulta na internet e constatou que a referida certidão está válida, assim, relevou-se declarar a empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** HABILITADA no certame. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:** Os itens **33, 65, 88, 116, 141, 149, 155, 168, 174, 197 e 198**, cotados pela empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** ficaram muito acima dos valores de referência, então como o representante da empresa não estava presente na sessão, a Comissão realizou negociação com a empresa remanescente, **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** da seguinte forma: itens **33, 88, 116, 155** não ofertou desconto para os itens, ficando os itens cancelados; ofertou desconto para o item **65**, cujo valor era R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos); ofertou desconto para o item **141**, cujo valor era R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 229,48 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); ofertou desconto para o item **149**, cujo valor era R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 46,99 (quarenta e seis reais e noventa e nove centavos); não ofertou desconto para o item **168**, e como o valor ofertado pela empresa **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** não representava um valor muito acima da referência, resolveu-se registrar o item **168** para a licitante. Quanto aos itens **174, 197 e 198** como não havia remanescentes para os itens, estes foram cancelados. Os itens **43, 44, 49, 50, 53, 71, 72, 85, 96, 103, 105, 139, 154 e 194**, cotados pela empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto para os itens, e a empresa ofertou desconto para o item **43**, cujo valor era R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos); ofertou desconto para o item **44**, cujo valor era R\$ 12,00 (doze reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos); não ofertou desconto para os itens **49 e 53**, e como não havia empresas remanescentes presente, os itens foram cancelados; ofertou desconto para o item **50**, cujo valor era R\$ 45,00 (quarenta e

cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 37,11 (trinta e sete reais e onze centavos); ofertou desconto para o item **71**, cujo valor era R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 51,48 (cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos); ofertou desconto para o item **72**, cujo valor era R\$ 50,00 (cinquenta reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 45,10 (quarenta e cinco reais e dez centavos); ofertou desconto para o item **85**, cujo valor era R\$ 3,00 (três reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos); ofertou desconto para o item **96**, cujo valor era R\$ 7,00 (sete reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos); ofertou desconto para o item **103**, cujo valor era R\$ 8,00 (oito reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos); ofertou desconto para o item **105**, cujo valor era R\$ 6,00 (seis reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos); ofertou desconto para o item **139**, cujo valor era R\$ 20,00 (vinte reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 17,91 (dezesete reais e noventa e um centavos); ofertou desconto para o item **154**, cujo valor era R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 45,76 (quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos); e ofertou desconto para o item **194**, cujo valor era R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos). Os itens **10, 11, 32, 48, 51, 54, 67, 73, 74, 77, 113, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 151, 152, 158, 161, 173, 176, 177, 180, 182, 183, 184, 185, 189, 195, 200, 203, 204, 205 e 206**, cotados pela empresa **P. H. B. SANTANA COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** ficaram muito acima dos valores de referência, então como o representante da empresa não estava presente na sessão, a Comissão realizou negociação com a empresa remanescente, **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO** da seguinte forma: ofertou desconto para o item **32**, cujo valor era R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 25,76 (vinte e cinco reais e setenta e seis centavos); ofertou desconto para o item **48**, cujo valor era R\$ 30,00 (trinta reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos); não ofertou desconto para os itens **51, 127, 140, 173 e 180**, e como não havia empresas remanescentes presente, os itens foram cancelados; ofertou desconto para o item **54**, cujo valor era R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos); ofertou desconto para o item **73**, cujo valor era R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos); ofertou desconto para o item **74**, cujo valor era R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 19,53 (dezenove reais e cinquenta e três centavos); ofertou desconto para o item **189**, cujo valor era R\$ 8,00 (oito reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos). Quanto aos itens **10, 11, 67, 77, 113, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 133, 134, 136, 137, 138, 151, 152, 158, 161, 176, 177, 182, 183, 184, 185, 195, 200, 203, 204, 205 e 206**, informou a não possibilidade de ofertar desconto, e como não havia remanescentes para os itens, estes foram cancelados. **DOS VENCEDORES E DOS ITENS CANCELADOS:** Declarada as empresas habilitadas no certame e considerando o valor estimado para cada item, assim como a negociação de preços realizada, a Comissão declarou as empresas: **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** VENCEDORA dos itens **01, 03, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 55, 56, 61, 66, 68, 69, 70, 78, 80, 91, 92, 107, 111, 118, 144, 153, 156, 160, 164, 168, 169, 178, 187, 193, 202, 207, 208, 209 e 211**; **J BARROS DOS**

